



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Número 148

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.905, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 895.937,47 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Turismo,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 895.937,47 (oitocentos e noventa e cinco mil e novecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
73.10.13.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	895.937,47

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2057	E941 - Eventos da Cidade de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.574,47
47.10.15.452.3022.1008	E57 - Recapeamento de Ruas da Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
65.10.15.452.3022.1007	E56 - Recapeamento - Subprefeitura Mooca	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	215.000,00
72.10.15.451.3022.1587	E240 - Melhorias de Bairro, Serviços de Zeladoria, Manutenção e Reforma de Espaços e Áreas Públicas, Serviços Urbanos e Saneamento na Região da Subprefeitura de Sappombá	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
73.10.13.695.3015.2042	E58 - Eventos SPTURIS	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	363,00
		895.937,47

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 8 de agosto de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 8 de agosto de 2019.

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

6060.2019/0001023-6 - OI MÓVEL S/A (Adv. Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação de SUB-VP (doc 018284159), do Sr. Assessor Técnico de SGM/AJ (doc 019662704) e da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 019671779), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OI MÓVEL S/A, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-234.492-7. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0002074-4 - TIM S/A (Adv. Camilla Otero Novelli, OAB/SP nº 213.372) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de SUB-VP (doc 018449319), do Assessor Técnico de SGM/AJ (doc 019663770), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 019670179), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-233.573-1. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

6060.2019/0001301-4 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de SUB-VP (doc 018952871), da Assessoria Técnica de SGM/AJ (doc 019658112) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 019668744), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-230.964-1. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.119.863-9 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de SUB-VP (fls. 17/18), da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls.29/31 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 32/40, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-232.025-4. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.119.865-5 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2018-

0.119.865-5, em especial as manifestações da Subprefeitura da Vila Prudente, da Assessoria Técnica da SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL COMUNICAÇÕES LTDA., com fundamento na Lei municipal nº 13.756/04, mantendo-se, consequentemente, o Auto de Multa nº 06-234.005-1. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.119.894-6 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de SUB-VP (fls. 16/17), da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls.28/30 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 31/37, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-233.536-7. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.120.036-6 - Tim Celular S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação de SUB-VM (fls. 24), do Sr. Assessor Técnico de SGM/AJ (fls. 31/33) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 34/40, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 10-330.856-3. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.094.545-7 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação de SUB-MO (fl. 63 e 67), do Sr. Assessor Técnico de SGM/AJ (fls. 70/72) e da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 73/79), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OI MÓVEL S/A, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 08-271.265-4. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2019-0.018.730-9 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Adv. Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 342.130) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. (37/42), **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, com fulcro no art. 39, inciso II, da Lei 14.141/06, consignando que, se conhecido fosse, com base nas manifestações da SUB-SA, às fls. 27/28 e 31/32, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 34/36 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, negar-lhe-ia provimento, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº. 16-240.729-7. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.081.673-8 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Adv. Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 342.130) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-MO, às fls. 28/30, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 40/43 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 44/50 as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº. 08-272.928-0. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2014-0.210.899-7 - Itororó Veículos e Peças Ltda. - Pedido de alvará de aprovação e execução de reforma - recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de COMIN às fls. 236/239, de SELG (fls. 241/242), da Assessoria Técnica da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 243/244, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 245/249, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Itororó Veículos e Peças Ltda., nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 16.642/17, indeferindo consequentemente o pedido de concessão de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma da edificação erigida na Rua Pedroso, nº 258/260 e 272. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA INTERSECRETARIAL 5/SGM-SMT/2019

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal;

EDSON CARAN, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

I - Constituir Comissão Especial de Licitação - CEL para o processamento da Concorrência Pública Nacional visando à concessão dos serviços de remoção e guarda de veículos das vias e logradouros públicos do município de São Paulo, integrada pelos seguintes servidores:

Presidente:

1. José Luiz Nakama - Reg. 13419-8 (CET);

Membros:

2. Gilmar Pereira Miranda - RF 817.531-4 (SMT/AJ)

3. Sandra Regina Andrade Mota - Reg. 07259-1 (CET)

4. Ana Cláudia da Costa Aguiar - RF 858.953-4 (SGM)

Secretário (da CEL):

5. Alexandre Benedito Pessatte Filho - RF 858.838-4 (SGM)

II - O processamento da licitação dar-se-á no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, com a intervenção da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

III - O Presidente poderá ser substituído por qualquer dos membros da CEL, observada a ordem sequencial estabelecida no item "1".

IV - A Comissão terá por atribuições a análise de documentos, recebimento e julgamento das propostas e se extinguirá com a adjudicação pela Autoridade Competente.

V - A Comissão, se necessário e em face de eventual complexidade da matéria licitada, poderá contar com apoio e pareceres de experts.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

EDSON CARAN, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

7810.2016/0000157-5 - SÃO PAULO URBANISMO - Cessação de Afastamento - À vista do contido no processo referenciado, **DECLARO CESSADO**, a partir de 15/08/2019, o afastamento do servidor JOSÉ ANTONIO APPARECIDO JUNIOR, RF. 753.834.1/1, da Procuradoria Geral do Município para a São Paulo Urbanismo.

7410.2019/0004278-7 - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - Cessação de Afastamento - À vista do contido no processo referenciado, **DECLARO CESSADO**, a partir de 01/08/2019, o afastamento do servidor CARLOS EDUARDO SILVA DIETHELM, RF 629.156.2/1, da Secretaria Municipal das Subprefeituras para a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Portaria Conjunta SGM/SMADS/SMS nº 6, de 8 de agosto de 2019.

Estabelece o fluxo de atendimento ao município no âmbito do Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica - Acolhida Temporária - SIAT II do Programa Redenção.

O Secretário do Governo Municipal, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, estabelecida pela Lei 17.089, de 20 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Programa Redenção, estabelecido pelo Decreto 58.760, de 20 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica, estabelecido pelo Decreto 58.760, de 20 de maio de 2019 e regulamentado pela Portaria Conjunta SGM/SMADS/SMS/SMDET nº 04, de 25 de junho 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer protocolos de atendimento padronizado para as equipes envolvidas com a implementação do Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido o protocolo de atendimento ao município no âmbito do Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica - Acolhida Temporária - SIAT II, na conformidade do Anexo I.

Art. 2º O formulário conjunto a que se refere o item 1.1.1.8 do Anexo I é aquele constante no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos de agosto de 2019.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário do Governo Municipal

BERENICE MARIA GIANNELLA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

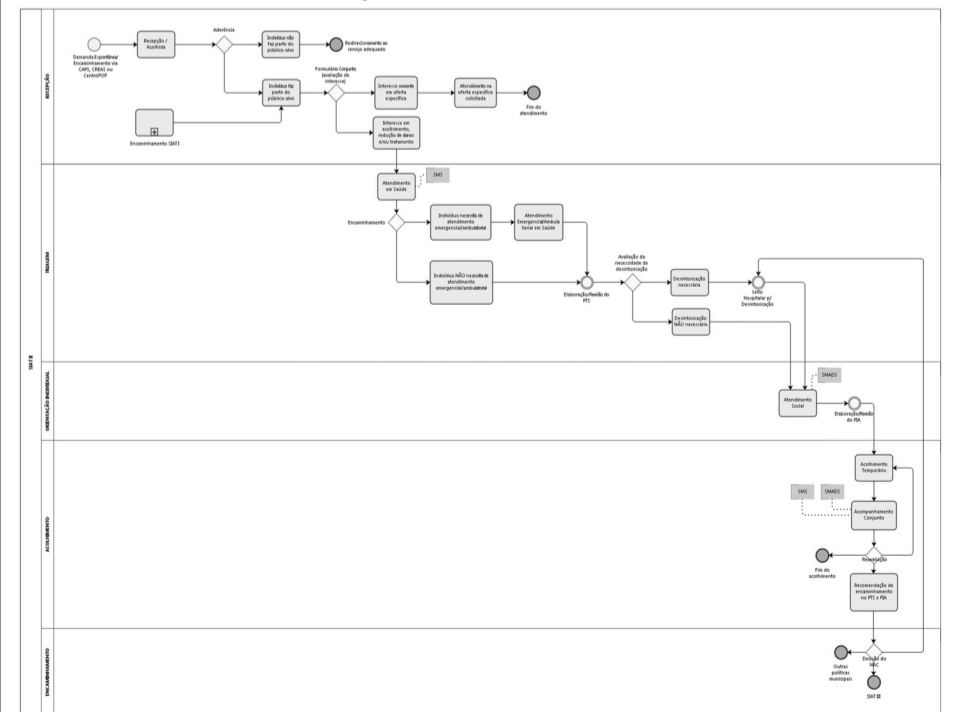
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I - FLUXO DE ATENDIMENTO: SERVIÇO INTEGRADO DE ACOLHIDA TERAPÊUTICA - ACOLHIDA TEMPORÁRIA - SIAT II

NOTA: o diagrama e os elementos gráficos deste fluxo de atendimento foram realizados em conformidade com o Business Process Model and Notation (BPMN) 2.0, ou Modelo e Notação de Processos de Negócio em português, que é uma representação gráfica para especificar processos em um modelo de gerenciamento de processos de negócios. Sua adoção facilita a visualização e entendimento dos usuários, além de padronizar os modelos de processos para os protocolos de atendimento a serem adotados pelo Programa Redenção da Prefeitura de São Paulo.

Índice		
	FLUXO DE ATENDIMENTO: SERVIÇO INTEGRADO DE ACOLHIDA TERAPÊUTICA - ACOLHIDA TEMPORÁRIA - SIAT II	1
	DIAGRAMA DE ATENDIMENTO	5
1	SIAT II	6
1.1	Elementos do processo	6
1.1.1	Demanda Espontânea/ Encaminhamento via CAPS, CREAS ou CentroPOP	6
1.1.1.1	Encaminhamento SIAT I	6
1.1.1.2	Recepção / Acolhida	6
1.1.1.3	Aderência	6
1.1.1.4	Indivíduo não faz parte do público-alvo	7
1.1.1.5	Redirecionamento ao serviço adequado	7
1.1.1.6	Indivíduo faz parte do público-alvo	7
1.1.1.7	Formulário Conjunto (avaliação de interesse)	7
1.1.1.8	Interesse somente em oferta específica	7
1.1.1.9	Atendimento na oferta específica solicitada	8
1.1.1.10	Fim do atendimento	8
1.1.1.11	Interesse em acolhimento, redução de danos e/ou tratamento	8
1.1.1.12	Atendimento em Saúde	8
1.1.1.13	Encaminhamento	8
1.1.1.14	Indivíduo necessita de atendimento emergencial/ambulatorial	9
1.1.1.15	Atendimento Emergencial/Ambulatorial em Saúde	9
1.1.1.16	Indivíduo NÃO necessita de atendimento emergencial/ambulatorial	9
1.1.1.17	Elaboração/Revisão do PTS	9
1.1.1.18	Avaliação da necessidade de desintoxicação	9
1.1.1.19	Desintoxicação necessária	9
1.1.1.20	Leito Hospitalar p/ Desintoxicação	10
1.1.1.21	Desintoxicação NÃO necessária	10
1.1.1.22	Atendimento Social	10
1.1.1.23	Elaboração/Revisão do PIA	10
1.1.1.24	Acolhimento Temporário	10
1.1.1.25	Acompanhamento Conjunto	10
1.1.1.26	Reavaliação	10
1.1.1.27	Fim do acolhimento	11
1.1.1.28	Recomendação de encaminhamento no PTS e PIA	11
1.1.1.29	Decisão do NAC	11
1.1.1.30	Outras políticas municipais	11
1.1.1.31	SIAT III	11

Diagrama de Atendimento



br2019